

Obrigaç o de reparar por liminar revogada pode incluir danos morais

04/07/2021

Para privilegiar a repara  o integral do lesado e tamb m como medida de economia processual, a obriga  o de reparar pelo preju zo causado por uma decis o liminar que n o se confirma pode englobar tanto os danos materiais quanto os danos morais comprovadamente sofridos.

Paula Carrubba/Anu rio da Justi a



Obriga  o de indenizar n o depende do comando na decis o, pois est  prevista em lei, afirmou o ministro Moura Ribeiro, no voto vencedor
Paula Carrubba/Anu rio da Justi a

Com esse entendimento, a 3  Turma do Superior Tribunal de Justi a deu parcial provimento ao recurso especial de uma empresa farmac utica que espera ser indenizada por uma tutela antecipada que a proibiu de comercializar um rem dio por 16 meses.

A liminar foi concedida a pedido de outra empresa do mesmo ramo, no  mbito de um processo que discutia titularidade de marca e patentes. Com a revoga  o da liminar, surgiu o dever de a autora da a o indenizar os preju zos sofridos pela sociedade empresarial alvo.

Essa previs o consta do artigo 811, par grafo  nico do C digo de Processo Civil de 1973, aplic vel ao caso concreto (artigo 302, inciso III do CPC de 2015). Por isso, a sociedade atingida pediu a liquida  o por artigos dos preju zos sofridos: danos emergentes, lucros cessantes e danos morais.

O ju zo de primeiro grau entendeu que n o h  amparo legal para a inclus o de dano moral no montante da indeniza  o, posi o confirmada pelo Tribunal de Justi a de S o Paulo, ressaltando

que o acórdão que revogou a liminar não fez menção ao pagamento de indenização por danos morais.

Por maioria de votos, a 3ª Turma do STJ reformou esse entendimento, conforme a posição divergente e vencedora do ministro Moura Ribeiro. Para ele, o dever de reparar o dano não se baseia no comando contido em decisão judicial, mas diretamente da própria lei.

“Ora, se apenas na liquidação é que se vai apurar a efetiva existência de prejuízos, parece mesmo desarrazoado exigir que já na decisão que revoga a liminar haja alguma menção ao dever de reparar esses mesmos prejuízos”, concluiu o ministro.

Sergio Amaral



Ministro Paulo de Tarso Sanseverino entendeu que a questão estaria preclusa

Pode incluir

“Naturalmente não se está a afirmar, aqui, que houve dano moral, mas apenas que esse pedido deva ser apreciado em seu mérito”, ressaltou o ministro Moura Ribeiro, ao dar parcial provimento ao recurso para devolver o caso para análise do TJ-SP.

Em voto-vista, o ministro Marco Aurélio Bellizze concordou. Disse que o TJ-SP não analisou o tema por entender que a questão estava preclusa, já que o juízo de primeiro grau entendeu não haver amparo legal para inclusão dos danos morais na indenização.

“Por efeito do provimento do especial, entendo que o processo deverá retornar ao TJSP para que ali se decida, especificamente, se a reparação a que se refere o art. 811 do CPC/1973 também contempla os alegados danos morais”, concluiu.

Também em voto-vista, a ministra Nancy Andrighi acrescentou que o princípio da reparação integral, consagrado no artigo 944 do Código Civil, impõe a reparação de todo o dano sofrido pela vítima.

Assim, a inclusão dos danos morais na reparação prevista pelo artigo 811 do CPC de 1973 não apenas privilegia esse princípio, mas também contribui para a economia processual, pois evita que a vítima ajuíze uma nova ação para pedir somente indenização por esse tipo de dano.

**Voto vencido**

Ficou vencido o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Para ele, se o acórdão que revogou a liminar nada disse sobre danos morais, operou-se a preclusão do tema. “A inversão do julgado demandaria revolvimento dos autos de ação cautelar, providência inviável no âmbito desta Corte Superior”, afirmou.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

REsp 1.780.410

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jul-04/obrigacao-reparar-liminar-revogada-incluir-danos-morais/>